



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

**Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC-STP)
Documento atualizado**

2021

São Tomé, Julho 2021

A NDC atualizada foi possível graças ao apoio técnico e financeiro de:





(Unidade – Disciplina – Trabalho)

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

Ministério das Infraestruturas e Recursos Naturais

Gabinete do Ministro

PREFÁCIO

São Tomé e Príncipe assinou em 1992 e ratificou em 1999 a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas (CQNUAC) e em setembro de 2015 submeteu ao Secretariado da Convenção o seu primeiro documento sobre as **Contribuições Nacionalmente Determinadas** (NDC, sigla em inglês) que se tornaram parte integrante do Acordo de Paris em Dezembro de 2015, tendo o país posteriormente aderido à Parceria NDC em 2016.

A insularidade do arquipélago de São Tomé e Príncipe, sua dimensão, localização geográfica e características morfológicas, fazem deste país um território particularmente vulnerável à ocorrência de riscos naturais e antrópicos, bem como aos impactos decorrentes dos efeitos das mudanças climáticas.

Em termos económicos, os impactos negativos das mudanças climáticas afectam principalmente os sectores das pescas, agricultura e pecuária. A saúde humana sofre igualmente os efeitos das alterações climáticas com o surgimento de algumas doenças e agravamento de outras regiões do país, as inundações, a elevação do nível médio das águas do mar e o aumento da erosão costeira com consequência na redução da dimensão da superfície do território nacional têm atingido níveis significativos, pondo em perigo as infraestruturas e os bens das populações mais vulneráveis.

Apesar da sua elevada vulnerabilidade, São Tomé e Príncipe permanece um sumidouro absoluto de gases com efeito de estufa, ou seja, contribui para o sequestro de CO₂, que é um dos responsáveis pelo aquecimento global.

Em dezembro de 2015, na COP 21 em Paris, as Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas chegaram a um acordo histórico para combater as mudanças climáticas e acelerar as ações necessárias para um futuro sem emissões de carbono e resiliente ao clima. O acordo estabeleceu uma causa comum para manter o

aumento da temperatura global neste século abaixo de 2 graus centígrados e, acima dos níveis pré-industriais para dar continuidade aos esforços que visam limitá-lo ainda mais para atingir 1,5 graus centígrados. Os países signatários assumiram os seus respetivos compromissos para reduzir as emissões de carbono e, realizar esforços de adaptação através das **Contribuições Nacionalmente Determinadas**.

A NDC de STP é um documento no qual o país assume, por um lado, compromissos formais em termos de mitigação, com medidas para diminuir as emissões dos referidos gases, e por outro, em termos de adaptação com iniciativas para diminuir os efeitos nefastos das alterações climáticas sobre as comunidades, aumentando a sua resiliência e o desenvolvimento económico e social. No contexto global, os compromissos assumidos podem ser considerados de modestos, mas no contexto nacional são bastante ambiciosos no que concerne a mitigação, uma vez que ao se materializarem permitiriam a transição para o uso de energias limpas, em detrimento do uso do combustível fóssil até agora enraizado na produção de energia elétrica no país, para além de resolver um dos maiores desafios do país, que é a produção energética de forma sustentável.

Com a actualização das NDC, em 2021, São Tomé e Príncipe reafirma o seu compromisso de redução das emissões de gases com efeito de estufa em 27%, através da produção de 50% de energia renovável injectada na rede elétrica nacional em 2030, assim como o seu esforço em trabalhar no sentido de tornar mais resilientes as comunidades mais vulneráveis.

Esta NDC actualizada sob a coordenação da Direcção Geral do Ambiente, demonstra o engajamento a mais alto nível de São Tomé e Príncipe com políticas sustentáveis, de baixo carbono e resilientes ao clima e a contribuição do país para reduzir as emissões e aumentar a resiliência aos efeitos nefastos das mudanças climáticas.

Feito em São Tomé, Junho de 2021.


O Ministro,
Oswaldo Cravid Viegas d'Abreu

I. Introdução

São Tomé e Príncipe é um pequeno estado insular em desenvolvimento composto por duas ilhas e vários ilhéus localizados no Golfo da Guiné, com uma área de 1001 km². O país tem uma população total de cerca de 215.000 habitantes, da qual mais de 65% vive abaixo do limiar de pobreza, e cerca de 30% não tem acesso aos serviços de electricidade. A taxa de desemprego em 2019 era de cerca de 13,4% e o crescimento do PIB é de cerca de 4,5%, o que não é suficiente para satisfazer as principais necessidades de desenvolvimento de STP. Além disso, mais de 90% do Orçamento Geral do Estado (OGE) provém da ajuda externa e a taxa de endividamento é elevada (70% do PIB). O país pode ser grandemente afectado pelos impactos adversos das alterações climáticas devido à sua vulnerabilidade física e socioeconómica.

Apesar da sua elevada vulnerabilidade, o território de STP é um sumidouro absoluto de gases com efeito de estufa, ou seja, contribui para o sequestro de CO₂. Em Setembro de 2015, São Tomé e Príncipe comunicou as suas Intenções de Contribuições Determinadas a Nível Nacional (INDC) ao abrigo do Acordo de Paris (PA). Além disso, como Parte do Acordo de Paris, STP seguirá os seus requisitos de transparência, ou seja, envolver-se em ciclos bienais internacionais de relatoria e revisão das suas emissões de GEE, implementação da NDC, bem como apresentar NDCs actualizadas de 5 em 5 anos. Por conseguinte, a participação de STP no Acordo de Paris e a implementação das suas ambiciosas medidas no âmbito da NDC exigirá recursos financeiros, acesso à tecnologia e capacitação, através de assistência externa.

Na ausência do Plano Nacional de Adaptação (NAP), o Programa de Acção Nacional de Adaptação (NAPA) aprovado em 2006, em conjunto com a INDC de 2015 e demais documentos produzidos nos últimos anos constituíram a base para o país apresentar esta NDC actualizada que abrange uma base sectorial ampla com medidas e metas mais ambiciosas em relação à INDC de 2015. Da mesma forma, STP adoptará um sistema de MRV (Medição, Relatórios, Verificação) fortalecido para garantir transparência e coordenação no quadro do Acordo de Paris e reforçará as suas capacidades de informação e revisão, assim como o seu quadro institucional incluindo o fortalecimento e capacitação do Comité Nacional para Mudanças Climáticas (CNMC). STP visa acelerar a implementação da NDC em linha com os Objectivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Com o apoio da Parceria NDC, o Governo de STP elaborou em 2018 o Plano de Implementação do NDC para fazer avançar os componentes de mitigação e adaptação do seu NDC. O Plano de Implementação do NDC baseia-se nas prioridades nacionais e sectoriais e foi elaborado por meio de uma abordagem que abrange toda a sociedade e toda a economia, incluindo instituições governamentais, ONGs, sector privado, parceiros internacionais e universidade. O Plano serve como uma ferramenta de planeamento, coordenação, transparência e mobilização de recursos para o Governo e está sendo implementado com o apoio das partes interessadas nacionais e internacionais.

Esta Contribuição Nacional Determinada (NDC) de São Tomé e Príncipe (STP), nos termos do Artigo 4 do Acordo de Paris, representa seu compromisso em termos de mitigação e adaptação. Na mesma via, STP rastreará as ações de mitigação e adaptação propostas, seguindo os requisitos da Estrutura de Transparência Aprimorada previstos no artigo 13 do

Acordo de Paris e detalhadas na decisão 18/CMA1. Por meio da implementação desta contribuição, STP convida a comunidade internacional para contribuir com o objectivo nacional de recuperação verde pós-pandemia de COVID19 e na consolidação de futuro próspero, no caminho de desenvolvimento de baixo carbono e resiliente face as mudanças do clima e seus impactos.

A presente NDC adere aos requisitos da orientação sobre informação, clareza, transparência e compreensão (ICTU), tal como consta da decisão 4/ CMA 1 adoptada na vigésima quarta reunião da Conferência das Partes (COP 24).

A NDC actualizada de STP é mais ambiciosa e apresenta melhorias em relação à NDC de 2015 (a redução de GEE apresentada foi de 57 ktCO₂eq) pois, as contribuições de mitigação com meta total de 109 ktCO₂eq de redução de GEE representam uma redução adicional de cerca de 90% (equivalente a cerca de 51 ktCO₂eq). Este aumento de ambição é ilustrado também pelo aumento do número de medidas retidas de mitigação, adaptação e transversais que subiram de 18 para 29, pela perspectiva de aumento de produção de energia renovável de 26 MW para 47 MW, assim como no aumento da eficiência energética. O número de sectores abrangidos é maior e são agora os de energia, transporte, protecção civil, pesca, agricultura, pecuária, floresta, água e resíduos.

A elaboração desta NDC actualizada seguiu um processo participativo e consultivo, envolvendo ministérios-chave, partes interessadas dos sectores público e privado, peritos, organizações da sociedade civil, bem como grupos vulneráveis e marginalizados.

II. NDC - Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC-STP)

Componente de mitigação da NDC actualizada

As medidas de mitigação que São Tomé e Príncipe identificou até ao momento, como contribuições, são as seguintes:

- i. Aumento da participação de energia renovável (ER) na sua matriz de produção energética;
- ii. Redução das perdas na rede e melhoria da eficiência energética;
- iii. Redução da intensidade de carbono na mobilidade.

Com a implementação dessas medidas, STP poderá contribuir para a redução de GEE em cerca de 109 ktCO₂eq, o que corresponde, aproximadamente, a 27% de redução de emissões em 2030 e com um custo total estimado de cerca de 150 milhões de dólares norte-americanos.

A meta de redução de emissões está condicionada à recepção de apoio externo com vista a reduzir as emissões projectadas no Cenário de BAU até 2030. As emissões projectadas abrangem todo o território nacional e todos os sectores da economia, excluindo o sector LULUCF, uma vez que o país é neutro para o clima desde o início dos cálculos do inventário nacional de emissões de GEE.

Componente de adaptação da NDC actualizada

No que diz respeito à adaptação, o objetivo do plano de implementação do NDC é de reduzir os riscos relacionados ao clima e aumentar a resiliência das comunidades e sectores, fortalecendo as capacidades técnicas e institucionais, integrando a resiliência ao clima no planeamento e orçamento nacional e sub-nacional e vários investimentos.

O plano cobre os sectores da agricultura, pecuária, silvicultura, energia, transportes, zonas costeiras, pescas, água e protecção civil.

Com base nas informações da NDC de São Tomé e Príncipe, do seu plano de implementação e de outros planos nacionais, as partes interessadas identificaram as medidas prioritárias, onde procedeu-se a reformulação e integração de um conjunto de medidas em acções programáticas, como é apresentado na tabela do capítulo V, e as suas metas quantificáveis serão apresentadas no NAP, em 2023.

III. Meios de Implementação

Tomando em consideração a sua circunstância nacional e a incapacidade financeira para implementar as medidas de mitigação, adaptação e transversais contidas na sua NDC actualizada, STP terá de recorrer ao financiamento internacional na forma de subvenções ou concessões para realizar a sua NDC actualizada. O recurso a esse mecanismo financeiro que foram ou estão sendo criadas ou implementadas pela UNFCCC e pelo Acordo de Paris, bem como por outros parceiros de desenvolvimento, serve para promover a elaboração e implementação de projetos e programas, transferência de tecnologia e capacitação.

O custo para se atingir as metas de mitigação da NDC de STP é estimado em 150 milhões de dólares. Esta estimativa cobre apenas a implementação dos projectos e programas e não inclui o custo de implementação de políticas, de realização de estudos prévios e de elaboração de projectos ou programas. O custo para a implementação das medidas de adaptação será detalhado no próximo Plano Nacional de Adaptação (NAP) de STP. Este documento desenvolverá mecanismos de seguimento e monitoria e outros elementos de verificação da transparência na utilização de fluxos financeiros.

Outros instrumentos, a serem comunicados à Convenção e no âmbito do Acordo de Paris, nomeadamente, BURs, NCs, BTRs e NDCs também relatarão as necessidades de apoios recebidos da cooperação internacional, bem como sobre sua utilização, formulada com base em metodologia nacional robusta e transparente de forma a permitir o monitoramento contínuo e consistente.

Por meio desses instrumentos e iniciativas, STP desenvolverá a sua estratégia de financiamento climático de longo prazo com base na correcta identificação de necessidades e prioridades.

IV. Informações para facilitar a clareza, transparência e compreensão (ICTU)

1. INFORMAÇÕES QUANTIFICÁVEIS SOBRE O PONTO DE REFERÊNCIA (COM INDICAÇÃO, SE APLICÁVEL, DE UM ANO BASE):	
a) Anos de referência, anos base, períodos de referência ou outros pontos de partida;	Compreende-se que não há ano base e que os resultados serão comparados com o cenário BAU, até 2030, feito com base no último Inventário de GEE, do ano 2012.
b) Informação quantificável sobre os indicadores de referência, seus valores nos correspondentes anos de referência, anos base, períodos de referência ou outros pontos de partida e, conforme o caso, no ano de referência;	<p>O tipo de contribuição escolhido por São Tomé e Príncipe é com base em resultados, isto é, a redução de GEE para níveis abaixo do BAU até o ano de 2030.</p> <p>No ano de 2012, as emissões foram de cerca de 154 GgCO₂eq e a projeção BAU indica que, para o ano 2030, as emissões chegarão a 400 ktCO₂eq se se cumprir a condição dos parâmetros de crescimento suposto.</p> <p>As medidas que São Tomé e Príncipe identificou até ao momento, como contribuições, são as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> I. Aumento da participação de energia renovável (ER) na sua matriz de produção energética; II. Redução das perdas na rede e melhoria da eficiência energética; III. Redução da intensidade de mobilidade de carbono. <p>Com a implementação dessas medidas, STP poderá contribuir para a redução de GEE em cerca de 109 GgCO₂eq, o que corresponde, aproximadamente, a 27% de redução de emissões em 2030.</p>
c) No caso das estratégias, planos e medidas referidos no Artigo 4, parágrafo 6 do Acordo de Paris¹ ou das políticas e medidas que integram as contribuições determinadas a nível nacional quando o parágrafo não é aplicável 1 b) acima, as Partes fornecerão outras informações relevantes;	São Tomé e Príncipe se reserva o direito de aplicar esse parágrafo futuramente para inclusive ajustar as informações contidas no item 1b) acima.

¹ “Os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento podem preparar e comunicar estratégias, planos e ações para o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa, refletindo suas circunstâncias especiais”.

<p>d) Meta em relação ao indicador de referência, expressa numericamente, por exemplo, como percentagem ou quantidade da redução;</p>	<p>27% de redução de emissões em 2030, considerando os resultados do inventário de nacional de GEE, excluindo a do sector de LULUCF, pois historicamente desde a elaboração do primeiro inventário as remoções de LULUCF são superiores as emissões de totais, caracterizando STP um país que não contribui para o aquecimento global, devido a sua condição de neutralidade climática desde 1998.</p>															
<p>e) Informações sobre as fontes de dados utilizadas para quantificar os pontos de referência;</p>	<table border="1"> <thead> <tr> <th data-bbox="891 392 1288 432">Dados</th> <th data-bbox="1288 392 2004 432">Valor</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td data-bbox="891 432 1288 520">Ano do último Inventario de GEE.</td> <td data-bbox="1288 432 2004 520">2012.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="891 520 1288 571">População.</td> <td data-bbox="1288 520 2004 571">178.739² habitantes em 2012.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="891 571 1288 659">Crescimento anual da população.</td> <td data-bbox="1288 571 2004 659">2% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).</td> </tr> <tr> <td data-bbox="891 659 1288 710">PIB em 2012.</td> <td data-bbox="1288 659 2004 710">264,8 Milhões USD.</td> </tr> <tr> <td data-bbox="891 710 1288 798">Crescimento de PIB.</td> <td data-bbox="1288 710 2004 798">4,5% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).</td> </tr> <tr> <td colspan="2" data-bbox="891 798 2004 885">As fontes para os dados acima são: INE, 2021; TCN, 2019; EMAE,2017; Relatorio sobre ER e EE, 2019; LCDP <i>Report Final</i>, 2018.</td> </tr> </tbody> </table>		Dados	Valor	Ano do último Inventario de GEE.	2012.	População.	178.739 ² habitantes em 2012.	Crescimento anual da população.	2% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).	PIB em 2012.	264,8 Milhões USD.	Crescimento de PIB.	4,5% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).	As fontes para os dados acima são: INE, 2021; TCN, 2019; EMAE,2017; Relatorio sobre ER e EE, 2019; LCDP <i>Report Final</i> , 2018.	
Dados	Valor															
Ano do último Inventario de GEE.	2012.															
População.	178.739 ² habitantes em 2012.															
Crescimento anual da população.	2% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).															
PIB em 2012.	264,8 Milhões USD.															
Crescimento de PIB.	4,5% para os 3 períodos (2012-2020; 2020-2025; 2025-2030).															
As fontes para os dados acima são: INE, 2021; TCN, 2019; EMAE,2017; Relatorio sobre ER e EE, 2019; LCDP <i>Report Final</i> , 2018.																
<p>f) Informações sobre as circunstâncias em que a Parte pode actualizar os valores de referência</p>	<p>Os valores do cenário de BAU poderão ser futuramente ajustados, considerando eventuais aprimoramentos dos cálculos de emissões de GEE cobrindo os sectores e os gases, e evoluções das técnicas de inventário.</p>															
<p>2. PRAZOS E / OU PERÍODOS DE APLICAÇÃO:</p>																
<p>a) Prazo e / ou período de implementação, incluindo datas de início e término, de acordo com qualquer outra decisão relevante adoptada pela Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris</p>	<p>O prazo de referência para operacionalização é de 2020 a 2030, assim os resultados de mitigação deverão ser alcançados até o ano de 2030.</p>															

² INE – Recenseamento da População, 2012.

(CMA);	
b) Se for uma meta de um único ano ou uma meta de vários anos, conforme apropriado.	Meta para um único ano, 2030.
3. ESCOPO E COBERTURA:	
(a) Descrição geral da meta;	<p>Meta condicionada a apoio externo - com a implementação das contribuições de mitigação da NDC actualizada, São Tomé e Príncipe poderia reduzir a sua emissão de GEE com respeito ao cenário de base, em cerca de 109 Gg de CO₂eq até 2030 (equivalente a uma redução de 27 % das emissões em comparação o BAU em 2030) e com um custo total de cerca de 150 milhões de USD.</p> <p>Enfim, esta é uma meta de redução de emissões condicionada ao recebimento de apoio externo com vista a reduzir as emissões projectadas no Cenário de BAU até 2030. As emissões projectadas abrangem todo o território nacional e todos os sectores da economia, excluindo o sector LULUCF, uma vez que o país é neutro para o clima desde o início dos cálculos do inventário nacional de emissões de GEE.</p>
(b) Sectores, gases, categorias e sumidouros cobertos pela contribuição nacionalmente determinada, incluindo, conforme aplicável, a consistência com as diretrizes do Painel Intergovernamental sobre Mudanças do Clima (IPCC);	<p>Sectores: o alcance da contribuição abrange todos os sectores da economia nacional relevantes para emissões de GEE, porém, o sector de LULUCF foi excluído dos cálculos de projecção, pois as emissões totais seriam negativas.</p> <p>Gases: CO₂, CH₄, N₂O.</p>
(c) Como a Parte levou em consideração o parágrafo 31 (c) e (d)³ da decisão 1 / CP.21; (indicando como a Parte está se esforçando para incluir todas as fontes e sumidouros e por que todas as categorias foram excluídas)	Os sectores abrangidos são: energia, resíduos, agricultura. Foram excluídas da análise dos cálculos e projeções, o sector de LULUCF, uma vez que o país é neutro para o clima desde o início dos cálculos do inventário nacional de emissões de GEE. Ao excluir os dados e projeções LULUCF, estima-se que esta abordagem seja conservadora, uma vez que o país ainda é considerado um sumidouro de GEE no inventário de 2012. Ao excluir os dados e projeções LULUCF, estima-se que esta abordagem seja

³ "(c) As Partes se esforçam para incluir todas as categorias de emissões ou remoções antrópicas em suas contribuições nacionalmente determinadas e, uma vez que uma fonte, sumidouro ou atividade seja incluída, continuar a incluí-la;

(d) As Partes devem fornecer uma explicação do motivo pelo qual quaisquer categorias de emissões ou remoções antrópicas são excluídas;"

	conservadora, uma vez que o país ainda é considerado um sumidouro de GEE no inventário de 2012.
(d) Co-benefícios de mitigação resultantes das ações de adaptação e / ou planos de diversificação econômica das Partes, incluindo a descrição de projetos, medidas e iniciativas específicas das ações de adaptação e / ou planos de diversificação econômica das Partes.	Até o momento STP não realizou tais avaliações de co-benefícios de mitigação das ações de adaptação.
4 PROCESSOS DE PLANEAMENTO:	
(a) Informações sobre os processos de planeamento que a Parte empreendeu para preparar sua contribuição nacionalmente determinada e, se disponível, sobre os planos de implementação da Parte, incluindo, conforme apropriado:	<p>O Estado são-tomense dispõe de um quadro institucional e legal para fazer face aos desafios sobre a problemática do ambiente: Ministério das Infraestruturas e Recursos Naturais, através da Direcção Geral do Ambiente (DGA) criada em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 2/2007, implicada na implementação da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças Climáticas, com a colaboração do Instituto Nacional de Meteorologia (INM); a Lei nº 10/99 - Lei de Bases do Ambiente, de 15 de Abril de 1999, que cria o quadro jurídico-legal do ambiente em São Tomé e Príncipe.</p> <p>O Decreto nº13/2012, publicado no Diário da República nº 81, de 11 de Julho de 2012, cria o Comité Nacional para as mudanças climáticas para implementação, coordenação, seguimento e avaliação da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima e o Decreto-Lei nº 17/11 - estabelece a criação do CONPREC para a gestão de catástrofes.</p> <p>Com base nos planos nacionais e setoriais e nas consultas abrangentes, em 2018, o país elaborou, com o apoio da Parceria do NDC, um Plano de Implementação do NDC para impulsionar os componentes de mitigação, adaptação e transversais do seu NDC. O Plano de Implementação do NDC serve como uma ferramenta de planeamento, coordenação, transparência e mobilização de recursos para o Governo e está sendo implementado com o apoio das partes interessadas nacionais e internacionais.</p>
(i) Arranjos institucionais domésticos, participação pública e engajamento com as comunidades locais e povos indígenas, de maneira sensível ao género;	A implementação da NDC-STP actualizada contará com a ampla participação do sector privado que será uma das suas principais partes interessadas, assim como promotor de inovação, emprego e economia verde e azul bem como investimento sustentável. Observar-se-á essa participação particularmente nos sectores da agricultura, pecuária, floresta, água, energia e nas actividades das zonas costeiras e pesca. Da mesma forma, a mulher terá um papel relevante na implementação da

	<p>NDC-STP enquanto partes interessadas e beneficiárias, particularmente nos sectores da água, agricultura, pecuária e pesca.</p>
<p>(ii) Questões contextuais, incluindo, inter alia, conforme apropriado:</p> <p>a) Circunstâncias nacionais, como geografia, clima, economia, desenvolvimento sustentável e erradicação da pobreza;</p> <p>b) Melhores práticas e experiência relacionadas com a preparação da contribuição nacionalmente determinada;</p> <p>c) Outras aspirações e prioridades contextuais reconhecidas ao aderir ao Acordo de Paris</p>	<p>São Tomé e Príncipe é um pequeno estado insular em desenvolvimento insular composto por duas ilhas e vários ilhéus localizados no Golfo da Guiné, com uma área de 1001 km². O país tem uma população total de cerca de 215.000 habitantes, da qual mais de 65% está abaixo do limiar de pobreza, e cerca de 30% não têm acesso aos serviços de electricidade. A taxa de desemprego em 2019 era de cerca de 13,4% e o crescimento do PIB é de cerca de 4,5%, o que não é suficiente para satisfazer as principais necessidades de desenvolvimento do STP. Além disso, mais de 90% do Orçamento de Investimento do Estado (OGE) provém da ajuda externa e a taxa de endividamento é elevada (70% do PIB). O país pode ser grandemente afectado pelos impactos adversos das alterações climáticas devido à sua vulnerabilidade física e socioeconómica.</p> <p><i>A política do género.</i></p> <p>Em São Tomé e Príncipe a população feminina está projectada para ser de 108.342 mulheres em 2021 correspondendo a 50,48% da população total. A realidade e os estudos realizados, ao longo dos anos, têm demonstrado que as mulheres têm sido uma parte desfavorecida da população, em todas as esferas, quando comparada com a condição dos homens. O Estado santomense tem vindo a demonstrar o seu compromisso com a questão da integração de género e empoderamento das mulheres, através dos diferentes documentos de orientação política e estratégica criados e/ou assinados. O Governo com apoio dos parceiros de desenvolvimento, preocupado em responder as emanações derivadas desses compromissos, têm executado políticas por meio de implementação de planos, programas e projectos que visam diminuir ou eliminar as desigualdades, promovendo e empoderando a mulher santomense.</p> <p>Entre as múltiplas iniciativas está o estabelecimento de orientações políticas e o desenho de estratégias que impulsionem mais rapidamente o alcance desses objectivos. A mais importante delas é a Estratégia Nacional para a Promoção da Igualdade e Equidade de Género -ENIEG, cuja primeira edição vigorou de 2007 a 2012, a segunda edição de 2013 a 2018 e a presente que foi elaborada em 2019 e irá vigorar até 2026.</p> <p>Preocupada com a questão das mudanças do clima e o seu impacto na vida, sobretudo das mulheres</p>

	<p>e reparigas, foi introduzida na terceira estratégia, um novo eixo sobre “ESTRATÉGICO 8 - MEIO AMBIENTE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS” com objectivo de abordar as consequências dos novos desafios ambientais para as mulheres e reparigas, promovendo a integração da dimensão de género nos programas de água e saneamento, de acesso e gestão dos recursos naturais, das catástrofes/desastres naturais, do saneamento do meio, de combate às alterações do clima, e de promoção da sustentabilidade energética, visando a adaptação e mitigação do impacto nos grupos vulneráveis. Uma importantíssima decisão adoptada pelo Governo é o início da integração do orçamento sensível ao género nos programas sectoriais.</p>
<p>(b) Informações específicas aplicáveis às Partes, incluindo organizações regionais de integração económica e seus Estados membros, que tenham chegado a um acordo para agir em conjunto nos termos do Artigo 4, parágrafo 2, do Acordo de Paris, incluindo as Partes que concordaram em agir em conjunto e os termos do acordo, em conformidade com o Artigo 4, parágrafos 16-18, do Acordo de Paris;</p>	<p>Não aplicável</p>
<p>(c) Como a preparação da Parte de sua contribuição nacionalmente determinada foi informada pelos resultados do balanço global, de acordo com o Artigo 4, parágrafo 9, do Acordo de Paris;</p>	<p>Não aplicável, uma vez que o Global Stocktake não ocorreu.</p>
<p>(d) Cada Parte com uma contribuição nacionalmente determinada nos termos do Artigo 4 do Acordo de Paris que consiste em ações de adaptação e / ou planos de diversificação económica resultando em co-benefícios de mitigação consistentes com o Artigo 4, parágrafo 7, do Acordo de Paris para apresentar informações sobre:</p>	
<p>(i) Como as consequências económicas e sociais das medidas de resposta foram consideradas no desenvolvimento da contribuição nacionalmente determinada;</p>	<p>Até o momento STP não realizou tais avaliações sobre como as consequências económicas e sociais das medidas de resposta foram consideradas no desenvolvimento da contribuição nacionalmente determinada.</p>
<p>(ii) Projetos, medidas e atividades específicas a serem</p>	<p>Até o momento STP não realizou tais avaliações de co-benefícios de mitigação das ações de</p>

<p>implementadas para contribuir para os co-benefícios de mitigação, incluindo informações sobre planos de adaptação que também geram co-benefícios de mitigação, que podem abranger, mas não estão limitados a, setores-chave, como energia, recursos, recursos hídricos, recursos costeiros, assentamentos humanos e planeamento urbano, agricultura e silvicultura; e ações de diversificação económica, que podem abranger, mas não estão limitadas a, setores como manufatura e indústria, energia e mineração, transporte e comunicação, construção, turismo, imobiliário, agricultura e pesca</p>	<p>adaptação.</p>
<p>5 PREMISSAS E ABORDAGENS METODOLÓGICAS, INCLUINDO AQUELAS PARA ESTIMAR E CONTABILIZAR AS EMISSÕES ANTRÓPICAS DE GASES DE EFEITO ESTUFA E, CONFORME APROPRIADO, REMOÇÕES:</p>	
<p>(a) Premissas e abordagens metodológicas utilizadas para contabilizar as emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa correspondentes à contribuição nacionalmente determinada da Parte, de acordo com a decisão 1 / CP.21, parágrafo 31, e a orientação contábil adotada pela CMA;</p>	<p>Acompanhamento e relatórios de progresso. Não tendo sido ainda institucionalizado a proposta do sistema Nacional de monitorização e relatórios de progresso (MRV), elaborado em 2016 e actualizado em 2019, o método de cálculo para acompanhar a contribuição de mitigação em relação à meta de 2020-2030, basear-se-á na inventariação de GEE, segundo as directrizes do IPCC, cobrindo todos os sectores e gases definidos anteriormente, com vista a facilitar uma análise sobre o impacto de implementação dessas medidas face ao cenário BAU ou seja, a redução abaixo do cenário de base.</p>
<p>(b) Premissas e abordagens metodológicas usadas para contabilizar a implementação de políticas e medidas ou estratégias na contribuição nacionalmente determinada;</p>	<p>Ver 5 (a) acima. STP adicionalmente aplicará premissas e metodologias específicas onde for relevante ao contabilizar várias políticas e medidas em seu Relatório de Actualização Bienal, Relatório de Transparência Bienal ou Comunicação Nacional.</p>
<p>(c) Se aplicável, informações sobre como a Parte levará em consideração os métodos e orientações existentes no âmbito da Convenção para contabilizar as emissões e remoções antrópicas, de acordo com o Artigo 4,</p>	<p>Ver 5 (a) acima. As Diretrizes do IPCC 1996 foram usadas para calcular as emissões no Inventário de GEE da Terceira Comunicação Nacional de STP que serviram de base inicial para elaborar as projeções para o ano de 2030.</p>

parágrafo 14⁴, do Acordo de Paris, conforme apropriado;	
(d) Metodologias e métricas do IPCC usadas para estimar emissões e remoções antrópicas de gases de efeito estufa;	Potencial de Aquecimento Global (GWP) do AR2, isto é, GWP CO ₂ = 1, GWP CH ₄ = 21 e GWP N ₂ O = 310, de acordo com os guias do IPCC para os países NAI.
(e) Suposições, metodologias e abordagens específicas do sector, categoria ou atividade consistentes com a orientação do IPCC, conforme apropriado, incluindo, conforme aplicável:	<p>Metodologia de cálculo para estimar emissões e projecções (excluindo o sector LULUCF). Com o apoio do modelo GACMO, desenvolvido por UNEP- DTU Partnership, definiu-se o cenário BAU face ao IGEE de 2012, de acordo com os guias do IPCC para os países NAI.</p> <p>As fontes de dados usadas na quantificação dos pontos de referência são as seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • INDC de STP, 2015; • Least Cost Development Plan (LCDP) - Transição de energia, 2018; • Relatórios de Inventários de GEE (1998, 2005, 2012) como partes integrantes da PCN, SCN e TCN à UNFCCC; • Indicadores de desenvolvimento do Banco Mundial, 2020; • Relatório sobre energia renováveis, 2019; • Dados fornecidos pelos sectores: energia, transportes, resíduos, agricultura e pecuária. <p>Cenário de mitigação: as medidas de mitigação foram seleccionadas e priorizadas durante a consulta com as partes interessadas com base nas informações dos ministérios relevantes, sobre as políticas públicas, as acções regulatórias e os planos e programas nacionais e sectoriais, o que permitiu fazer os cálculos do cenário de mitigação, através do <i>GACMO Model</i>.</p>
(i) abordagem para tratar as emissões e remoções	Não aplicável. Foram excluídas na análise das projecções os dados do sector LULUCF, visto que, em

⁴ “14. No contexto de suas contribuições nacionalmente determinadas, ao reconhecer e implementar acções de mitigação com relação às emissões e remoções antrópicas, as Partes devem levar em consideração, conforme apropriado, os métodos e orientações existentes no âmbito da Convenção, à luz das disposições do parágrafo 13 deste Artigo”.

<p>subseqüentes de distúrbios naturais em terras manejadas;</p> <p>(ii) Abordagem usada para contabilizar as emissões e remoções de produtos de madeira colhida;</p> <p>(iii) Abordagem usada para abordar os efeitos da estrutura de classes de idade nas florestas;</p>	<p>termos de balanço das emissões, até 2012, o país é considerado sumidouro de GEE.</p>
<p>(f) Outras premissas e abordagens metodológicas utilizadas para compreender a contribuição determinada nacionalmente e, se aplicável, estimar as emissões e remoções correspondentes, incluindo:</p> <p>(i) Como os indicadores de referência, linha de base (s) e / ou nível (s) de referência, incluindo, quando aplicável, níveis de referência específicos do setor, categoria ou atividade, são construídos, incluindo, por exemplo, parâmetros-chave, premissas, definições, metodologias, fontes de dados e modelos utilizados;</p>	<p>Ver item 5a), 5 b), 5d) e 5e) acima.</p>
<p>(ii) Para as Partes com contribuições nacionalmente determinadas que contêm componentes não-gases de efeito estufa, informações sobre premissas e abordagens metodológicas usadas em relação a esses componentes, conforme aplicável;</p>	<p>Não aplicável.</p>
<p>(iii) Para as forças climáticas incluídas em contribuições determinadas nacionalmente não cobertas pelas diretrizes do IPCC, informações sobre como as forças climáticas são estimadas;</p>	<p>Não aplicável. A NDC de STP inclui apenas forças cobertas pelas diretrizes do IPCC (consulte a Seção 3 b).</p>
<p>(iv) Informações técnicas adicionais, conforme</p>	<p>Não aplicável.</p>

necessário;	
<p>(g) A intenção de recorrer à cooperação voluntária nos termos do Artigo 6 do Acordo de Paris, se aplicável.</p>	<p>São Tomé e Príncipe reconhece a experiência adquirida com a implementação do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo e deseja ser apoiado por mecanismos de mercado com alta integridade ambiental que contribuam para o desenvolvimento sustentável e estabeleçam fortes incentivos para aproveitar a força do sector privado.</p> <p>A médio e longo prazo pretende planear e utilizar o mercado de carbono ou os novos mecanismos de mercado.</p> <p>São Tomé e Príncipe apoia o uso de mecanismos de mercado incluindo os resultados de mitigação pré-2020, tais como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Reduções Certificadas de Emissões gerados por projectos e programas realizados no âmbito do Protocolo de Quioto e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC); • Os esforços do mercado de carbono, de maneira a tornar economicamente viáveis as ações dentro dos contextos específicos dos países menos desenvolvidos, dos países em desenvolvimento e dos Pequenos Estados insulares em Desenvolvimento; e • O desenvolvimento adicional de regras de contabilidade dentro da CQNUMC, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris para assegurar a integridade ambiental dos mecanismos de mercado e evitar a dupla-contagem.
<p>6 COMO A PARTE CONSIDERA QUE SUA CONTRIBUIÇÃO NACIONALMENTE DETERMINADA É JUSTA E AMBICIOSA À LUZ DE SUAS CIRCUNSTÂNCIAS NACIONAIS:</p>	
<p>(a) Como a Parte considera que sua contribuição nacionalmente determinada é justa e ambiciosa à luz de suas circunstâncias nacionais;</p> <p>(b) Considerações de justiça, incluindo reflexão sobre a equidade;</p> <p>(c) Como a Parte tratou o Artigo 4, parágrafo 3, do Acordo de Paris;</p>	<p>Equidade e Ambição - A evolução das emissões de São Tomé e Príncipe é insignificante em comparação à emissão global e em termos de emissões líquidas e até 2012, continua a ser um país sumidouro líquido de CO₂. Não obstante, está disposto a realizar esforços para reduzir emissões adicionais, em conformidade com recursos financeiros, tecnológicos e de melhoria de capacidade que vier a receber do exterior.</p> <p>Sendo assim, a NDC-STP é justa na medida em que responde a vulnerabilidade do país face aos impactos de alterações climática e põe sobre a mesa o seu contributo como país em</p>

	desenvolvimento. Também é ambiciosa pois, apresenta uma meta maior em relação ao de 2015 ou seja, uma redução de cerca de 109 Gg de CO ₂ eq contra 57 Gg de CO ₂ eq proposto inicialmente.
(d) Como a Parte tratou o Artigo 4, parágrafo 4⁵, do Acordo de Paris (e)	A evolução das emissões de São Tomé e Príncipe é insignificante em comparação à emissão global e em termos de emissões líquidas até 2012 continua a ser um país sumidouro líquido de CO ₂ . Portanto, na prática sua contribuição histórica e actual para emissões globais já é neutra.
(e) Como a Parte tratou o Artigo 4, parágrafo 6⁶, do Acordo de Paris.	São Tomé e Príncipe se reserva o direito de aplicar esse parágrafo futuramente para inclusive ajustar as informações contidas no item 1b) acima.
7 Como a contribuição nacionalmente determinada contribui para alcançar o objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu Artigo 2:	
(a) Como a contribuição determinada nacionalmente contribui para alcançar o objetivo da Convenção, conforme estabelecido em seu Artigo 2;	STP considera que a NDC-STP actualizada está em linha com o objectivo da UNFCCC e com o objetivo de longo prazo do Acordo de Paris da UNFCCC, conforme explicado acima no item 6.
(b) A forma como a contribuição determinada a nível nacional contribui em relação Artigo 2, parágrafo 1 (a)⁷, e do artigo 4, parágrafo 1⁸, do Acordo de Paris.	STP como país SIDS e LDC não tem obrigação, segundo o Acordo de Paris, em realizar acções da NDC que não sejam condicionais, em especial considerando que devido a natureza de seu desenvolvimento e gestão do território, não contribuiu historicamente para emissões de GEE líquidas.

⁵ “4. As Partes países desenvolvidos devem continuar a assumir a liderança, assumindo metas absolutas de redução de emissões em toda a economia. As Partes países em desenvolvimento devem continuar a intensificar seus esforços de mitigação e são encorajadas a avançar ao longo do tempo em direcção a metas de redução ou limitação de emissões em toda a economia à luz das diferentes circunstâncias nacionais”.

⁶ “6. Os países menos desenvolvidos e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento podem preparar e comunicar estratégias, planos e acções para o desenvolvimento de baixas emissões de gases de efeito estufa, refletindo suas circunstâncias especiais”.

⁷ “1. Este Acordo, ao melhorar a implementação da Convenção, incluindo seu objectivo, visa fortalecer a resposta global à ameaça das mudanças climáticas, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços para erradicar a pobreza, incluindo: (a) Manter o aumento na temperatura média global bem abaixo de 2 ° C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 ° C acima dos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e impactos das mudanças do clima;”

⁸ “1. A fim de atingir a meta de temperatura de longo prazo estabelecida no Artigo 2, as Partes objectivam atingir o pico global de emissões de gases de efeito estufa o mais rápido possível, reconhecendo que o pico levará mais tempo para as Partes países em desenvolvimento e para realizar reduções rápidas depois disso de acordo com a

Sendo assim, todas contribuições de São Tomé e Príncipe na área de mitigação são condicionadas pelo apoio financeiro e tecnológico que vier a receber do exterior, bem como, pelo reforço das capacidades.

Entretanto, no espírito de incremento de ambição e no intuito de demonstrar o compromisso de STP em combater o aquecimento global, o país assume o compromisso de desenvolver uma "metodologia de avaliação de fluxos financeiros", aprovada oficialmente pelas entidades governamentais santomenses, que vai permitir a definição e apresentação de ações de mitigação não condicionadas a partir de NDC subsequente, ou seja, em 2025.

Além disso, regista-se que, para o período de implementação dessa NDC, por meio do esforço realizado pelo governo santomense e com a gentil contribuição dos parceiros internacionais⁹ será possível reduzir de 5 KtCO₂e à 30 KtCO₂e até o ano de 2030, contando com o apoio financeiro já assegurado.

melhor ciência disponível, de forma a alcançar um equilíbrio entre emissões antrópicas por fontes e remoções por sumidouros de gases de efeito estufa na segunda metade deste século, com base na equidade e no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação pobreza.”

⁹ BEI, BM, BAD, PNUD/GEF, UNIDO, etc.

V. Resumo das medidas apresentadas: adaptação, mitigação e transversais

Medidas de adaptação e transversais	
Agricultura e Desenvolvimento Rural	1. Redução do uso de fertilizantes azotados na agricultura.
	2. Reforço capacidade da CIAT com vista a desenvolver a investigação científica e técnica sobre adaptação de novas variedades produtivas com largo espectro de tolerância aos efeitos nefastos do clima.
Floresta	3. Desenvolvimento e implementação um programa nacional de manejo sustentável dos ecossistemas florestais e agro-florestais, até 2025, com ênfases na silvicultura resiliente a seca, redução do abate ilegal e gestão das áreas protegidas.
Água	4. Construção e reabilitação e manutenção de rede de distribuição de água e de barragens e reservatórios.
	5. Implementação de tecnologias de baixo custo adaptada e de fácil gestão comunitária para potabilizar a água em comunidades isoladas.
	6. Elaboração e implementação do plano de gestão integrada das bacias hidrográficas e de segurança da água.
	7. Actualização do Plano Director de Água e Saneamento.
Pecuária	8. Produção e melhoramento de pastos, forragens e silagem.
	9. Reforço da capacidade do Laboratório de diagnóstico veterinário.
Pesca	10.-14. Reforço e de infraestruturas, equipamento e técnicas sustentáveis: <ul style="list-style-type: none"> - Construção de lota de desembarque de pescado - Substituição de barcos de madeiras por barcos de fibras - Desenvolvimento da aquicultura - Construção dos DCPs biodegradáveis - Introdução artes de pesca seletivas para boa gestão sustentável de recursos
Zonas costeiras	15. Reforço de adaptação e resiliência das comunidades costeiras vulneráveis.
	16. Reforço do sistema de segurança marítima dos pescadores artesanais.
Resíduos	17. Utilização de tecnologias melhoradas de disposição final de resíduos para diminuir ou eliminar a quantidade de resíduos que é depositado e queimado em lixeiras a céu aberto em todo o território nacional.
	18. Desenvolver uma estrutura nacional de Parceria Público Privado (PPP) para a criação de emprego verde numa perspectiva de economia circular.
	19. Reforço ao quadro legislativo nacional em matéria de resíduos através do estabelecimento de uma estrutura nacional sustentável, integrada e coerente e a promoção de iniciativas de consumo responsável com vista a reduzir ou eliminar a utilização de plásticos de uso único.
Protecção civil	20. Reforço de capacidades e criação de um centro de operações de emergência.

Medidas de mitigação	
Energia	<p>1. Aumento do uso de fontes de energia renovável (ER) até 49 MW, principalmente de solar (32,4 MW), hidrelétrica (14 MW) e biomassa (2,5 MW).</p> <p>2. Desenvolvimento de programas que promovam a implementação de um modelo energético economicamente viável e sustentável, através da redução das perdas na rede e melhoria da eficiência energética.</p>
Transportes	3. Redução da intensidade de carbono no sector de mobilidade.
Agricultura e pecuária	Medidas transversais e sinergias com a componente de adaptação.
Resíduos	Medidas transversais e sinergias com a componente de adaptação.